



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 397/2021

Sorocaba, 25 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 195/2021 ao Projeto de Lei nº 394/2021;
- Autógrafo nº 196/2021 ao Projeto de Lei nº 176/2020;
- Autógrafo nº 197/2021 ao Projeto de Lei nº 345/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 197/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

Institui no calendário oficial de datas e eventos do município de Sorocaba, a campanha “Junho Violeta” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 345/2021, DO EDIL CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art.1º Fica instituída na cidade de Sorocaba a campanha “Junho Violeta”, a ser realizada durante o mês de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas, nos termos do previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 10.038, de 18 de abril de 2012.

Parágrafo único. A campanha “Junho Violeta” terá como símbolo um laço de cor violeta.

Art. 2º A campanha “Junho Violeta” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Sorocaba.

Art. 3º A campanha Junho Violeta tem como diretrizes:

I - promover debates sobre a importância da prevenção do combate a violência contra a pessoa idosa;

II – realizar ações de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre as temáticas relacionadas á pessoa idosa;

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção aos direitos da pessoa idosa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V – incentivar doações e apoio as organizações da sociedade civil que cuidam de pessoas idosas;

VI – estimular eventos e iluminação na cor violeta nos prédios públicos no mês de junho.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta verba orçamentária própria.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.